

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 010/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **023/15**

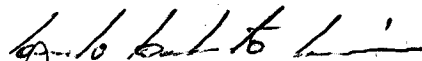
Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

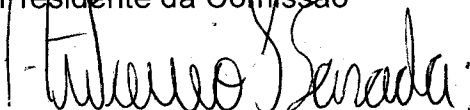
"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para execução de obras e instalações de Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas, conforme especifica."

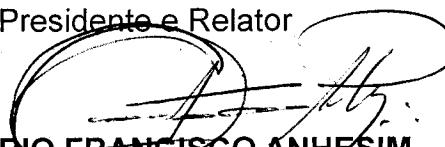
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 023/15, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de junho de 2015.

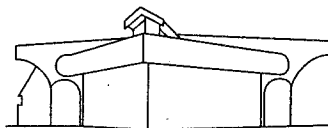

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Comissão


ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente e Relator


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.160 26/06/2015 10:11:47
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **023/15**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para execução de obras e instalações de Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas, conforme especifica.”

O Projeto de Lei encaminhado a este relator visa obter autorização do Poder Legislativo, para abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 284.063,98 (duzentos e oitenta e quatro mil sessenta e três reais e noventa e oito centavos), necessário ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para a execução de obras e instalações de Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas - Rua José Jacob Ferreira (entre Av. Galdino e Rua Cel. Sanches Figueiredo), Rua Érico Veríssimo, Rua Guimarães Rosa e Rua Guilherme de Almeida (entre R. Arthur Ebel e Rua José L. Paiva), conforme disposto no § único do art. 1º da propositura.

De acordo com o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, o projeto se enquadra nos termos do art. 43, §1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/1964 que assim dispõe:

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

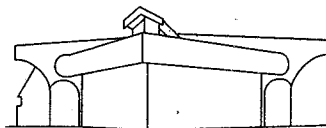
*III - Os resultantes de **anulação total ou parcial** de dotações orçamentárias....”*

Ainda, em concordância com o parecer jurídico, a presente propositura se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 201, inciso IV do Regimento Interno da Casa e art. 30, inciso I da Constituição Federal:

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone/Fax (18) 3361-1047 - Cx. Postal 135 - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500,619/0001-04 - Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

"Art. 55

§ 3º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais."

"Art. 201 É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre :

IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais."

"Art. 30 Compete aos Municípios:

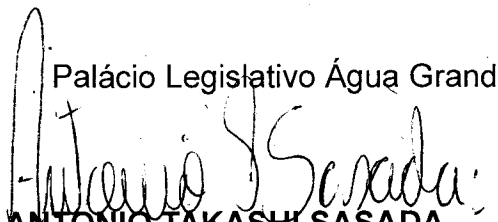
I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Assim, após todo exposto, não encontrei óbice, de cunho constitucional ou legal, que possa impedir a tramitação do projeto.

VOTO DO RELATOR

Dessa forma, analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de junho de 2015.


ANTONIO TAKASHI SASADA
Relator - CCJR